

CONTRATO Nº ; ANEXO Nº

DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA DE OBJETOS

1. Definições

1.1. Serviço de Devolução Eletrônica de objetos postados através do(s) serviço(s) **[Nome do(s) Serviço(s)]**, contrato nº. **[Inserir nº. Contrato e Anexo]**, mediante as condições especificadas a seguir.

1.1.1 Devolução Eletrônica é o serviço que permite informar, ao remetente, o motivo da eventual não entrega dos objetos em devolução, sem a necessidade da devolução física da correspondência.

1.1.2 A Devolução Eletrônica de Objetos Simples poderá ser prestados juntos aos seguintes serviços: FAC Simples, Carta Simples, Distribuição Convencional de Água e Luz, Remessa Local com Comprovação de Entrega e e-Carta Simples.

1.1.3 A Devolução Eletrônica de Objetos Registrados poderá ser prestado junto aos seguintes serviços: Carta Comercial Registrada, FAC Registrado, Remessa Econômica e Expressa de Órgãos de Trânsito para envio de Notificações, e-Carta Registrado e V-POST.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Fazer constar, **obrigatoriamente**, no envoltório dos objetos a serem devolvidos eletronicamente:

a) a Chancela Padrão do serviço de Devolução Eletrônica, por processo gráfico, afixação de etiqueta ou carimbo, conforme a modalidade escolhida: Simples ou Registrada;

b) a expressão **"DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA – CEDO"**, em destaque, nos dados do remetente, para o caso de Devolução Eletrônica de Objetos Simples;

c) a expressão **"DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA – SRO"**, em destaque, nos dados do remetente, para o caso de Devolução Eletrônica de Objetos Registrados.

d) o endereço do remetente abaixo da expressão disposta nas alíneas anteriores, para atender as situações cuja devolução eletrônica não seja possível, conforme previsto no subitem 3.2. deste ANEXO;

- e) os motivos de devolução, conforme modelo estabelecido pelos **CORREIOS**, no caso de Devolução Eletrônica de Objetos Simples;
- f) o código de barras por meio do qual será realizada a captação das informações relativas aos motivos da não entrega dos objetos, conforme estabelecido pelos **CORREIOS**, no caso de Devolução Eletrônica de Objetos Simples;
- g) a etiqueta de registro, por meio da qual será realizada a captação das informações relativas aos motivos da não entrega dos objetos no Sistema de Rastreamento de Objetos - SRO, conforme estabelecido pelos **CORREIOS**, para o caso de Devolução Eletrônica de Objetos Registrados.

2.1.2. Informar os dados do(s) empregado(s) autorizados(s) a receber senha de acesso à ferramenta corporativa de Troca Eletrônica de Arquivos EDI (Electronic Data Interchange) dos **Correios** para obtenção dos arquivos eletrônicos disponibilizados pelo sistema Controle Eletrônico de Devolução de Objetos – CEDO, no caso de Devolução Eletrônica de Objetos Simples;

2.1.3 Informar os dados do(s) empregado(s) autorizados(s) a receber senha de acesso para o SRO dos **CORREIOS**, para obtenção dos dados de devolução de objetos não entregues disponibilizados pelo Sistema, para a Devolução Eletrônica de Objetos Registrados;

2.1.4. Prover o implemento, sob a sua inteira responsabilidade e a seu critério, dos investimentos necessários relativos a inovações tecnológicas tanto em nível de equipamentos, quanto de softwares para interagir com as ferramentas EDI ou SRO dos **CORREIOS**.

2.1.5. É proibida a utilização da Devolução Eletrônica para Objetos Registrados quando o conteúdo do objeto for os abaixo listados:

- a) cartões diversos;
- b) talão de cheques;
- c) procuração;
- d) certidão;
- e) documentos pessoais do destinatário.

2.2. Os **CORREIOS** se obrigam a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

- a) o arquivo com o modelo da Chancela de Franqueamento Padrão do serviço Devolução Eletrônica de Objetos, conforme a modalidade escolhida: Simples ou Registrada;
- b) o acesso à ferramenta EDI;
- c) orientações quanto ao SRO;
- c) demais orientações necessárias quanto ao serviço.

2.2.2. Disponibilizar, à **CONTRATANTE**, através da ferramenta EDI dos **CORREIOS**, os arquivos com as informações de devolução captadas pelo Sistema CEDO, para o caso o Devolução Eletrônica de Objetos Simples.

2.2.3 Disponibilizar, à **CONTRATANTE**, as informações de devolução captadas pelo SRO, para o caso de Devolução Eletrônica de Objetos Registrados.

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivado documento ORIGINAL
sob o nº 0004338888 em 23/07/2019.

3. Disposições Gerais

3.1. O serviço Devolução Eletrônica não será objeto de nenhum tipo de cobrança, não sendo gerada nenhuma obrigação financeira entre as partes;

3.2. Serão devolvidos fisicamente, à **CONTRATANTE**, conforme as normas dos **CORREIOS** estabelecidas para a devolução convencional:

a) os objetos que não estiverem devidamente identificados com a Chancela de Franqueamento prevista para a Devolução Eletrônica, e que não apresentarem o código de barras por meio do qual será realizada a captação das informações relativas aos motivos de devolução;

b) os objetos cuja leitura do código de barras ou etiqueta de registro citado na alínea anterior não tenha sido possível.

3.3. Não haverá a devolução mista de objetos (física e eletrônica);

3.4. Excetuando o disposto no subitem 3.2. deste ANEXO, quando devidamente identificados com a Chancela Padrão da Devolução Eletrônica, ficam os **CORREIOS** autorizados a efetuar a destruição dos objetos por meio de sua queima, trituração ou outro processo que seja igualmente eficaz em termos de resguardo do sigilo da correspondência, conforme procedimentos estabelecidos pelos **CORREIOS**;

3.5. Os arquivos com as informações de devolução, gerados pelo Sistema CEDO, poderão ficar disponíveis para acesso da **CONTRATANTE** pelo prazo máximo de **até 30 (trinta) dias corridos**, findo o qual poderão ser removidos da ferramenta EDI dos **CORREIOS**;

3.5.1 No caso de a **CONTRATANTE** optar pela instalação do software cliente do EDI, os arquivos serão disponibilizados em sua própria máquina.

3.6 Os arquivos com as informações de devolução, gerados pelo SRO, ficarão disponíveis para acesso, da **CONTRATANTE**, pelo prazo **máximo de 180 (cento e oitenta) dias** após a data de postagem, findo o qual poderão ser removidos da ferramenta dos **CORREIOS**.

3.7. Os **CORREIOS** não se responsabilizam pelo uso inadequado, por parte da **CONTRATANTE** ou seus prepostos, das informações disponibilizadas pelo SRO ou constantes nos arquivos do Sistema CEDO;

3.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam pelo descumprimento, por parte **CONTRATANTE**, do subitem 2.1.5 deste ANEXO;

3.9. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

3.10. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.11. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência estabelecida na Ficha Resumo, em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato Múltiplo do qual ele faz parte.

12º OFÍCIO DE REG DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 ICRS 504.BL A, L.DJA 07/08 - (Av. H3 Sul)
 Tel: 3214-5900 - Brasília-DF

APRESENTADO HOJE EM TÍTULOS
 E DOCUMENTOS, PROTOCOLADO E REGISTRADO
 SOB O NÚMERO:
 0004338888

ANOTADA MARGEM DO REGISTRO Nº
 0000984931

NO LIVRO PROTOCOLO A436-242
 BRASÍLIA-DF, 23/07/2019
 Selo Digital: TJDFT20190220117192VQHT
 Para consultar o selo, acesse
 www.tjdft.jus.br.

José Jorge Quirino de Souza
 Escrevente Autorizado